

Publicado no D.O.M.

Em 30 de abril de 2024

Assinatura
José Dantas de Oliveira Filho
Técnico Legislativo
Matrícula 14-1



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 – Centro
cmbrejudocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 09/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 09/2024, de 16 de abril de 2024.

Procedência: Poder Executivo

Adota a educação em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino do município de Brejo do Cruz-PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º - A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º - A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as

habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º - O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua, paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º - Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º - Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º - A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Brejo do Cruz - PB, observando as metas previstas nas legislações estaduais e federais.

Art. 9º - Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10 - A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11 - O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se "ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL".

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto ou Programa em local visível.

Art. 12 - Ficam criadas as funções de Facilitadores que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

- I - Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
- II - Esporte e Lazer;
- III - Acompanhamento Pedagógico;
- IV - Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Civismo;
- V - Iniciação Científica;
- VI - Educação Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VII - Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica;
- VIII - Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras;
- IX - Trabalho e Educação para consumo, financeira e fiscal;
- X - Saúde e Educação Socioemocional;
- XI - Educação Alimentar e Nutricional.

§1º. A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas.

§2º. De acordo com a Lei Municipal nº 1.131/2021 os facilitadores receberão o pagamento através de uma bolsa (ajuda de custo), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por uma turma de acompanhamento pedagógico.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Parágrafo Único - A implantação do programa dependerá exclusivamente do repasse ao município do fomento previsto no art. 4º e 5º da Lei 14.640/2023, bem como da Lei nº 14.113/2020.

Art. 14 - O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 29 de abril de 2024



Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente